



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR GILSON BARRETO

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-00118/2014

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o aniversário do bairro Jardim Samara, a ser comemorado anualmente no dia 23 de setembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo, o dia do aniversário do bairro Jardim Samara, a realizar-se, anualmente, no dia 23 de setembro.

Parágrafo único - Fica acrescida alínea ao inciso CC, do artigo 7º, da Lei n.º 14.485/2007, com a seguinte redação:

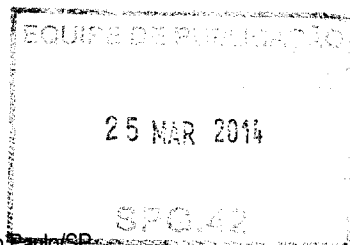
"23 de setembro - Aniversário do bairro Jardim Samara"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

GILSON BARRETO
Vereador - PSDB



Viaduto Jacaré, 100 - 7º andar - sala 721 - CEP 01319-900 - São Paulo/SP
www.gilsonbarreto.com.br - email: gilsonbarreto@camara.sp.gov.br
Tel. (0xx11) 3396-4310/5029 - Fax. (0xx11) 3396-3968

Viaduto Jacaré, 100 - 7º andar - sala 721 - CEP 01319-900 - São Paulo/SP
www.gilsonbarreto.com.br - email: gilsonbarreto@camara.sp.gov.br
Tel. (0xx11) 3396-4310/5029 - Fax. (0xx11) 3396-3968

14:45 20/03/2014 008162 - Protocolo Legislativo - SSB.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR GILSON BARRETO

Folha nº 02 do proc
Nº 01.118.014
Adelina Okamoto - Ass. Parlamentar
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

O Jardim Samara, como outros bairros dessa região, formou-se a partir do loteamento de uma grande fazenda, cuja extensão dessa propriedade se localizava desde a Rua Guaiaúna até a Fazenda do Carmo, fazenda esta, pertencente a Dona Escolástica Melchert da Fonseca, mãe de Dona Matilde.

Em 1921 a região passou a contar com a estação Vila Matilde, a qual fazia parte da linha férrea E.E. Central do Brasil, criada ainda nos tempos do Brasil Imperial. O distrito Vila Matilde, do qual o Jardim Samara pertence, recebeu tal nome para homenagear a filha da proprietária da área.

No dia 23 de setembro de 1957, o empreendedor Fuad Samara, através dos seus corretores imobiliários, fez o lançamento oficial de comercialização e venda dos lotes de terreno que mediam 250 m² no loteamento localizado no Distrito de Vila Matilde, jurisdicionado a Subprefeitura da Penha. Para divulgação de sua marca empresarial, o empreendedor fez o lançamento imobiliário e registrou o bairro como JARDIM SAMARA, utilizando-se de seu sobrenome.

Por este motivo, a comunidade comemora o aniversário do bairro Jardim Samara anualmente no dia 23 de setembro, motivo pelo qual pleiteia a inclusão da data no calendário oficial da cidade.

É com esse espírito que se propõe o presente projeto que tem por finalidade instituir no Município de São Paulo, o aniversário do bairro Jardim Samara, que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

**Gilson Barreto
Vereador PSDB**



Papel para informação, rubricado como folha nº 03

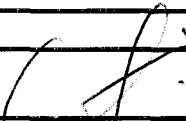
do processo nº01 - ...118... de 2014..... 27, 3, 14 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406

LIDO HOJE 25 MAR 2014

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E PARTICIPAÇÃO;
EDUCACIONAL, CULTURA E ESPORTE;
ECONOMIA E ONGS. ETC.


PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28 / MAR 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EM 31/03/14 ÀS 16:30 hs
POR Priscila
SAÍDA: 02/04/14 ÀS 17h ASS: Lina

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 / 08 . S.P. 02 / 04 / 14

LS

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo

RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 04
Proc. Nº. 118/14
Livia
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 118/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 2 de abril de 2014.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

CLXXXVI - 07 de setembro:

o Dia do Primeiro de Maio Futebol Clube do Tatuapé;

CLXXXVII - 08 de setembro:

o Dia da Penha de França;

CLXXXVIII - 09 de setembro:

o Dia do Beato Antonio Frederico Ozanam, a ser comemorado anualmente;

CLXXXIX - 10 de setembro:

o Dia das Comitivas de Rodeio;

CXC - 11 de setembro:

a) o Dia do Luto da Família Policial, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o evento e atividades correlatas;

b) o Dia do Jornalista;

c) o Dia do Árbitro Esportivo;

CXCI - 12 de setembro:

o Dia do Transporte Alternativo;

CXCII - 14 de setembro:

a) o Dia do Bairro Jaçanã;

b) o Dia do Surf, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, a ser comemorado com reuniões, palestras e competições voltadas para incentivar a prática deste esporte pelos jovens;

CXCIII - 15 de setembro:

a) o Dia do Trabalho Comunitário;

b) o Dia da Guarda Civil Metropolitana, devendo ser comemorada com reuniões, palestras e eventos para a corporação;

CXCIV - 16 de setembro:

o Dia do Caminhoneiro;

CXCV - 17 de setembro:

o Dia da Costureira;

CXCVI - 18 de setembro:

o Dia da Televisão;

CXCVII - 20 de setembro:

a) o Dia do Balconista;

b) o Dia do Treinador Esportivo;

CXCVIII - 21 de setembro:

a) o Dia da Armênia;

b) o Dia do Bairro Cidade São Mateus;

c) o Dia do Rock, no âmbito de Secretaria Municipal de Cultura, a ser comemorado com reuniões, palestras, demonstrações e apresentações voltadas para instrumentistas iniciantes ou profissionais, para críticos musicais e ainda com grande show aberto ao público;

d) o Dia do Bairro de Perus;

CXCIX - 22 de setembro:

a) o Dia do Campo Limpo;

b) o Dia Municipal Sem Carro, sendo a adesão ao não-uso de carros nesse dia voluntária, devendo o Poder Público Municipal ao longo de todo o ano e destacadamente nesse dia, emvidar esforços para promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não-uso de carros;

CC - 23 de setembro:

a) o Dia do Bairro de Mirandópolis, devendo sua comemoração ser realizada no domingo mais próximo da referida data, e convidados os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

b) o Dia do Bairro de Jardim Primavera, a ser comemorado na data histórica de sua denominação, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região promover a organização das festividades de aniversário;

c) o Dia do Desportista de Tiro Prático;

d) o Dia do Bairro de Vila Carrão;

e) o Dia do Bairro de Vila Sabrina;

f) o Dia do Controle do Stress, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à conscientização, prevenção e controle do stress e a melhoria da qualidade de vida;

CCI - 25 de setembro:

o Dia do Auditor da Justiça Desportiva;

CCII - 27 de setembro:

a) o Dia de Cosme e Damião;

b) o Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes e a Semana de Incentivo à Doação de Órgãos para Transplantes, a ser promovida durante a semana em que se situar a referida data, os quais serão dedicados à realização de eventos culturais, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

c) a Festa de Cosme e Damião, do Jaçanã, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, nos aspectos religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;

d) o Dia da 3ª Idade;

e) o Dia do Vicentino;

CCIII - 30 de setembro:

o Dia do Jornaleiro;

CCIV - semana em que se inclua o dia 06 de setembro:

a Semana das Ilhas Canárias, a ser comemorada com a realização de palestras, seminários, debates e exposições sobre a história das Ilhas Canárias;

CCV - primeiro domingo de setembro:

o Dia da Vila Clementino;

CCVI - segundo domingo de setembro:

a) o Dia da Comunidade Gebelinense;

b) Caminhada do Coração, a ser realizada nas seguintes condições: será conferido a todos os participantes da caminhada Certificado de Participação da Caminhada do Coração; o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, será responsável pelo planejamento e expedição da regulamentação competente relativa ao evento; poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas para a sua realização, podendo estas ser beneficiadas através de propaganda institucional; e pela determinação do circuito;

CCVII - semana do dia 11 de setembro:

a Semana da Conscientização Étnica pela Paz, devendo o Poder Executivo, para a comemoração do referido evento, envia esforços para a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais das diversas comunidades étnicas, em espaços e escolas públicas;

CCVIII - primeira quinzena de setembro:

a) o Festival de Música Alternativa da cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo Municipal preferencialmente no Pólo Cultural Grande Otelo (Sambódromo);

b) a Semana do Voluntário, destinada a reunir todos os que, espontaneamente, desejem prestar serviços em benefício dos mais necessitados, devendo o Executivo, através de seus órgãos competentes, promover a inscrição dos voluntários, organizando cadastro no qual ficará consignado, a par dos dados pessoais do

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 02.04.14 às 18h45

RF 11.197

Coronel *[assinatura]* Malandro

~~Síndico Vereador da Câmara Vereadores~~

Floriane Pesaro

~~Ass. Relator~~

~~São da Comissão de Constituição, Justiça e~~

~~Legislação Participativa~~

em 04/04/14

~~Prazo de 15 dias~~

O prazo para manifestação é de 15 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 da Lei.

07/04/14

Al

15

Forneço M juntado S, nesta data documento(s)
de informação rubricado S sob folha(s)
09 e 10 Em 23 / 05 / 14
Victor Freire Ribeiro

11.195



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00576/2014

pl0118-14

Folha nº 09 do
Processo nº 01-118/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335 - SGP-12

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0118/14.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a instituição do aniversário do Bairro Jardim Samara no Calendário oficial de eventos da cidade de São Paulo, a ser comemorado anualmente, no dia 23 de setembro.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

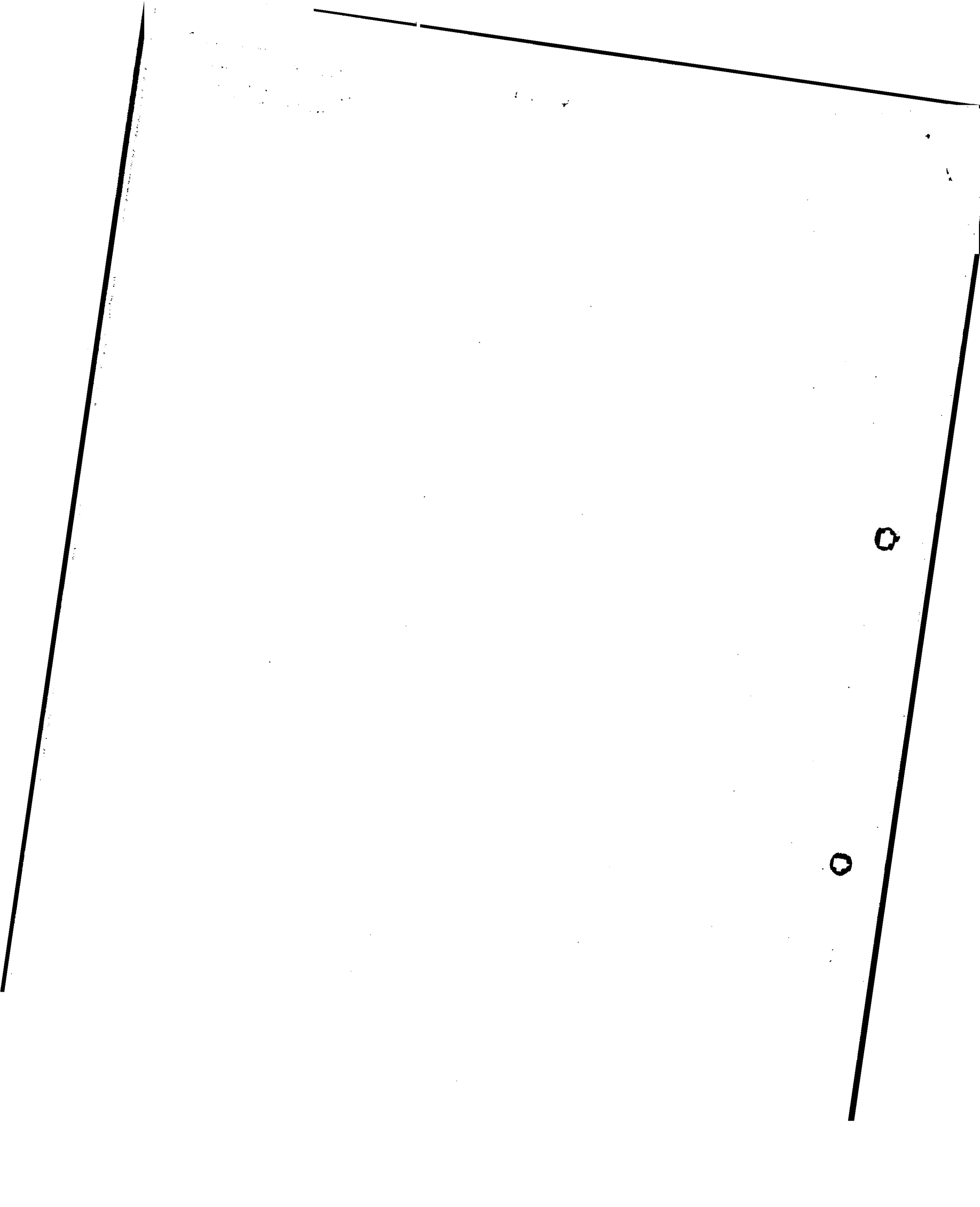
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0118/14.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o aniversário do Bairro Jardim Samara no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0118-14

Folha nº 10 do

Processo nº 01-118114

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335 - SGP-12

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CC do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Aniversário do Bairro Jardim Samara." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 21/05/14.

GOULART

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO

GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

ROBERTO TRIPOLI

Sandra Tadeu
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 23, 05, 14
Pág. 48 Col. 2
Conferido:


Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

A Comissão de EDUC

Em 23, 05, 14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335


RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 02/06/14 às 15h

RF
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / À Vereadora

Claudio de Souza
Secretário de Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 02, 06, 20 14

Obs. O prazo para a entrega do documento é de 3 dias, nos
termos do § 3º artigo 66 do RI.

Segue	☒	juntado	☒	, nesta data
Documento	☒	e papel de informação		
Rubricado	☒	sob folha	☒	nº 33
Em	02/06/2015			
	João Carlos Dias Chaves			
	Técnico Administrativo			
	RF 11336			



Folha nº 11 do proc.
nº 01-118 de 2014
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11377

PAR

162/2015

MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 118/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, altera a Lei 14.485, de 19 de Julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o aniversário do Bairro do Jardim Samara a ser comemorado anualmente no dia 23 de setembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com substitutivo.

Segundo a justificativa do projeto, o bairro Jardim Samara foi formado a partir do loteamento de uma grande fazenda que se localizava desde a Rua Guaiaúna até a Fazenda do Carmo. No dia 23 de setembro de 1957, ocorreu o lançamento oficial para a comercialização e venda dos lotes de terreno localizados no Distrito de Vila Matilde, sendo tal lançamento imobiliário registrado com a denominação Jardim Samara. Devido a essa data, a comunidade da região comemora o aniversário do bairro nesse dia, motivo esse que ocasionou a escolha de tal data para a homenagem da propositura em questão.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que visa homenagear o Bairro do Jardim Samara e a todos os que ali residem e trabalham, promovendo o desenvolvimento econômico e social da cidade de São Paulo, sendo, portanto, favorável o nosso parecer ao substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

25/02/2015

CLAUDINHO DE SOUZA

Relator

REIS
Presidente

Valdecir Barbosa
JEAN MADEIRA

EDIR SALES

OTA

ELISEU GABRIEL

TONINHO VESPOLI

RELCOM

162/2015

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
26 02 2015
77 2
Conferido: _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
Rf 11336

À Comissão de Fin
Em 26/02/2015
João Carlos Dias Chaves
RF: 11.336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do processo
Nº 07-178 de 2014
a) Danillo Nunes da Silva
RF: 17.313

PAR

555/2015

**PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 118/2014**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o aniversário do bairro Jardim Samara, a ser comemorado anualmente no dia 23 de setembro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo para adaptar o projeto "às regras de técnica legislativas elencadas na Lei Complementar nº95, de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

15/4/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Ricardo Nunes
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Abou Anni

RELCOM
572/2015

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
interno, publicada no D.O.C. de

77 / 4 / 2015

Página(s) 208 Coluna(s) 2

Conferido por

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 77 / 4 / 15

Pág. 208 Col. 4

Conteúdo _____

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

À SGP 23

São Paulo 77 / 4 / 15

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

RECEBIDO EM - SGP-23 - 17 ABR 2015 18:30 Horas

Katya Regina Moraes de Sousa
Assistente Parlamentar

13 19
20 12 05 15





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

01-118 13 2014
B

São Paulo, 30 de abril de 2015.

Ofício SGP-23 nº 845/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 30 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 118/14, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o aniversário do Bairro Jardim Samara no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 09/10 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 118/14)
(VEREADOR GILSON BARRETO - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o aniversário do Bairro Jardim Samara no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CC do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Aniversário do Bairro Jardim Samara." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de abril de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/okm



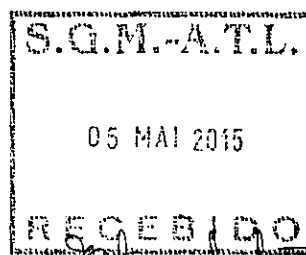
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-15 2014

[Handwritten signature]

São Paulo, 05 de maio de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 845/15, de 30 de abril de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 118/14, de autoria do Vereador Gilson Barreto (inciso I do art. 84 do R.I.).



[Handwritten signature]
Eduardo Stevanatto Bastos
NF: 518.505.6.00
SGM/ATL

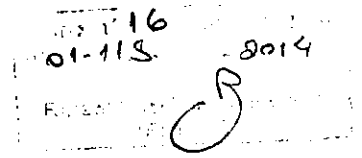


Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 7 de maio de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 80/2015



Ref.: OF-SGP-23 nº 845/2015

Senhor Presidente

DOCREC
417/2015

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 118/14, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o aniversário do Bairro Jardim Samara no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, tendo-lhe sido reservado o número 16.197.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

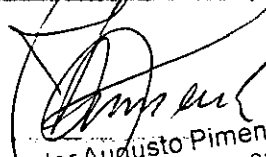
Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/10gs
Reserva 16.197

DISP - SGP-22 - 08/05/2015 - 14:21 - 005500 - 2/2

A SGP - 23

08/05/2015

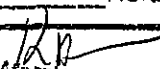

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

08 MAI 2015

15:10 Horas


Kathya Regine Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 08 de maio de 2015.

Ofício SGP-23 nº 928/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.197, de 07 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o aniversário do Bairro Jardim Samara no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 118/14, de autoria do Vereador Gilson Barreto.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.197 DE 07 DE MAIO DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 118/14)
(VEREADOR GILSON BARRETO - PSDB)

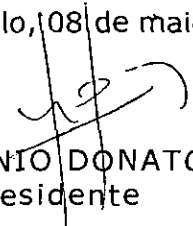
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o aniversário do Bairro Jardim Samara no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CC do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Aniversário do Bairro Jardim Samara." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de maio de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de maio de 2015.

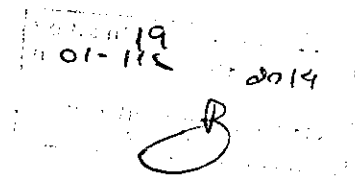

BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

JCSS/krms

Publicado no Diário Oficial de
<u>12 / 05 / 2015</u>
página <u>102</u> , col. <u>2ª</u>
Conferido: <u>Alonso</u>

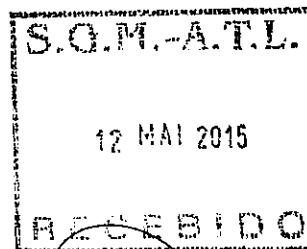


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 12 de maio de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 928, de 08/05/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.197, de 07 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 118/14, de autoria do Vereador Gilson Barreto.



Albertina Florentino de Souza

RP: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20 ✓

do processo nº

01-118

de

2014,

12/05/2015

(a)

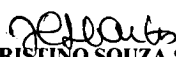
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

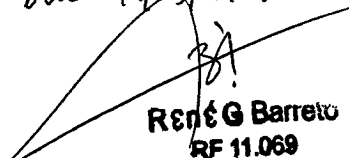
Para arquivamento.

SGP-23, 12/05/2015.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subst

2

Segue juntada, mto data, fls. sob
mº 21, em 19/05/2015.


Renê G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 21
do processo **01-118** de **2014** 19/05/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 21 fls
Arquivado em **19/05/2015**
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069